



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2020 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

ÍNDICE

- 01 – PRÊAMBULO
- 02 – DO OBJETO
- 03 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS
- 04 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 05 – DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
- 06 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
- 07 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 08 – DO CONTROLE E ALTERAÇÕES DOS VALORES REGISTRADOS
- 09 – DO CREDENCIAMENTO
- 10 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL
- 11 – DA PROPOSTA COMERCIAL
- 12 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 13 – DA HABILITAÇÃO
- 14 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 15 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 16 – DA EMISSÃO DOS PEDIDOS
- 17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 18 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO
- 19 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
- 20 – DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 21 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 22 – DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL
- 23 – DAS CONDIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

1.0. PREÂMBULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 494/2020. ORGÃO REQUISITANTE: SMTELC

OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE PALCOS, INCLUINDO SERVIÇOS DE TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, BEM COMO DISPONIBILIDADE DE MÃO-DE-OBRA E TODA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA, VISANDO ATENDIMENTO DE FESTIVIDADES E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MENDES, COM VIGÊNCIA PARA 12 (DOZE) MESES, UTILIZANDO-SE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSADO E JULGADO ATRAVÉS DA MODALIDADE PREGÃO, SOB A FORMA PRESENCIAL.

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: ITEMIZADO

DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E HABILITAÇÃO: **14/02/2020 às 10H**

LOCAL: RUA PROFESSOR PAULO SÉRGIO NADER PEREIRA, Nº 250, CENTRO, MENDES– RJ, AUDITÓRIO - DIVISÃO DE LICITAÇÕES.

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO: **10H DATA: 14/02/2020**

DIVULGAÇÃO DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA FASE DE LANCES: **14/02/2020** HORÁRIO: **10H15 MIN**

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nºs. 119/2007 e 64/2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como demais legislações pertinentes à espécie.

2.0. DO OBJETO

2.1. EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE PALCOS, INCLUINDO SERVIÇOS DE TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, BEM COMO DISPONIBILIDADE DE MÃO-DE-OBRA E TODA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA, VISANDO ATENDIMENTO DE FESTIVIDADES E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MENDES, COM VIGÊNCIA PARA 12 (DOZE) MESES, UTILIZANDO-SE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSADO E JULGADO ATRAVÉS DA MODALIDADE PREGÃO, SOB A FORMA PRESENCIAL, CONFORME OBJETO ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CUSTOS ESTIMADOS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II, FIGURANDO COMO PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DESTA EDITAL, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

2.1.1. OS QUANTITATIVOS TOTAIS EXPRESSOS NO ANEXO II DESTE EDITAL SÃO ESTIMATIVOS E REPRESENTAM A PREVISÃO DA SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE, LAZER E CULTURA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.

2.2. O MUNICÍPIO DE MENDES não se obriga a contratar os serviços relacionados pelos licitantes vencedores, podendo até realizar licitação específica para a contratação dos referidos serviços, hipótese em que, **em igualdade de condições**, os beneficiários do registro terão preferência desde que efetivamente participe do certame e observe as demais regras previstas em específico instrumento convocatório.

2.3 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

3.0. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência do registro de preços será de 12(doze) meses, contados da assinatura da respectiva Ata.

4.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessadas que:

4.1.1. Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, devendo ser comprovado através do contrato social ou por meio dos respectivos atos constitutivos;

4.1.2. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidas neste edital; e

4.1.3. Comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

4.2. Não poderão concorrer nesta licitação as interessadas:

4.2.1. Declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;

4.2.2. Que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Mendes;

4.2.3. Em consórcio ou grupo de empresas; e

4.2.4 Enquadre-se em uma das vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8666/93.

5.0. DO PREÇO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

5.1. O preço estimado pelo Município de Mendes visando contratação do objeto licitado é de R\$ 140.608,44 (cento e quarenta mil e seiscentos e oito Reais e quarenta e quatro centavos), sendo certo que o critério de aceitabilidade para a fixação dos preços unitários (art. 40, X, da Lei nº 8.666/93), **baseia-se em pesquisas de preços de mercado, na conformidade do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II DESTE EDITAL.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

6.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do resultado obtido nesta licitação correrão à conta do Orçamento-Programa do Município de Mendes - Exercício de 2020, compromissada por conta da rubrica orçamentária: 02. Prefeitura Municipal de Mendes – 02.15. Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer – 2.041. Eventos Turísticos – Manutenção – 3.3.90.39.99.99.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.99.99.00.00.00.0003 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

6.2. Para satisfação de eventuais despesas no exercício financeiro de 2021, estas correrão à conta do respectivo orçamento-programa.

7.0. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro do custo unitário dos serviços contratados será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços a teor do compreendido no Anexo III e nas demais condições previstas neste edital.

7.2. Os valores unitários registrados por força desta licitação terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

8.0. DO CONTROLE E ALTERAÇÕES DOS VALORES REGISTRADOS

8.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços os valores unitários de locação registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, que causem o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, situação esta prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou ainda motivada pela redução do custo registrado em relação ao valor unitário praticado no mercado.

8.2.1. Comprovada a redução do valor unitário de locação registrado, o Município de Mendes convocará a adjudicatária beneficiária do registro para, após negociação, redefinir o novo valor unitário a ser fixado e, consequentemente, promover o necessário aditamento na correspondente Ata de Registro de Preços.

9.0. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Os interessados no certame poderão se fazer presentes nas sessões públicas da licitação através de seu representante legal/comercial/preposto, munido de identidade, acompanhado de documento comprobatório visando credenciá-lo a formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

9.1.1. A documentação supracitada deverá ser entregue a Pregoeira fora de qualquer envelope, antes do início da sessão pública de recebimento dos envelopes de propostas e habilitação.

9.1.2. Entende-se por documento credencial:

a) **estatuto/contrato social** – representação por sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado do interessado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

b) **procuração ou documento equivalente** – instrumento particular outorgado pelo interessado, através de seus representantes legais com poderes estatutários para tal fim, para que o representante comercial/preposto possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase da licitação, juntamente com **estatuto/contrato social**, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento.

9.1.3. As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia da Ata da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76.

9.1.4. É vedado a um mesmo cidadão representar mais de um interessado.

9.1.5. Serão aceitas propostas entregues por meros portadores que não estejam munidos dos documentos previstos neste item. **Entretanto, a ausência de CREDENCIAMENTO na sessão pública do dia 14/02/2020 implicará na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões da Pregoeira.**

10.0. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1. No local, dias e horários previstos neste edital, em sessão pública, a Pregoeira prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame aos representantes das empresas interessadas que:

10.1.1. **Apresentara, de forma avulsa, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do ANEXO V, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e das disposições aplicáveis do Decreto Municipal nº 064/2010, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados abaixo.**

10.1.2. Entregará, em envelopes opacos, tamanho ofício, distintos “A” e “B” e devidamente lacrados, nos termos abaixo, a proposta e os documentos exigidos para a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço do proponente.

10.1.2.1. **No envelope contendo a proposta comercial:**

**ENVELOPE “A”
PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO, SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 005/2020.**

10.1.2.2. **No envelope contendo a documentação:**

**ENVELOPE “B”
DOCUMENTAÇÃO
PREGÃO, SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 005/2020.**

10.1.2.3. **Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

AO
MUNICÍPIO DE MENDES
A/C PREGOEIRA
AVENIDA JÚLIO BRAGA, Nº 86, CENTRO, MENDES – RJ.

10.1.3. Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.

10.1.3.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual para utilizarem das prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, **fora dos envelopes**, declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da sobredita legislação (**ANEXO VI**).

10.2. Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta comercial dos interessados, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

10.3. Todos os documentos de habilitação apresentados pelos interessados deverão estar rubricados por seu representante e numerados em sequência crescente. Também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Estas condições visam dar agilidade aos procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará inabilitação.

10.4. Após a fase de credenciamento das empresas interessadas a Pregoeira procederá à abertura das propostas comerciais, verificando a conformidade destas em relação aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, lavrando-se, em seguida, a respectiva ata de sessão pública.

11.0. DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1. O envelope “A”, com o título “PROPOSTA COMERCIAL”, deverá conter:

11.1.1. A proposta comercial da interessada, no impresso padronizado fornecido pela Administração Municipal (ANEXO I) ou em documento idêntico elaborado pela própria interessada, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

11.1.1.1. Razão social, número do CNPJ, assinatura do representante do proponente, referência a esta licitação, número do telefone, endereço, dados bancários e número de fax;

11.1.1.2. **Valor unitário e total dos serviços licitados relacionado no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II do Edital. No valor ofertado deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos da contratação, quais sejam: despesas com pagamento de ART - CREA/RRT – CAU, frete (ida e volta), montagem e desmontagem, transporte até o local dos eventos, seguro, fornecimento de alimentação, hospedagem, mão-de-obra voltada a segurança do objeto locado, fornecimento de equipamentos de proteção individual, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, bem como todos os demais que eventualmente incidam ou venham a incidir na relação jurídica.**

11.1.1.3. indicação dos valores unitários (globalizado) dos serviços ofertados, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

11.1.1.4. indicação do prazo de validade da proposta comercial, contado da data de sua entrega ao pregoeiro, prazo este não inferior a 60 (sessenta) dias;

11.2. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do Município de Mendes, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

11.3. Os prazos de início de execução dos serviços, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos previstos no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

11.4. As propostas comerciais que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pelo pregoeiro quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

11.4.1. Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

11.4.2. Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

11.5. Nos preços resultantes deverão estar computados todos os ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial.

12.0. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério **MENOR PREÇO ITEMIZADO TENDO COMO PARÂMETRO O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II DESTE EDITAL.**

12.2. **No curso da sessão serão consideradas classificadas para a fase de lances verbais e sucessivos, até a proclamação do(s) vencedor (es), as propostas com menores valores para cada item licitado, e todas aquelas com percentuais situados no intervalo de 10% (dez por cento) superiores àquelas de menor preço.**

12.3. **Quando não houver, no mínimo, 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão consideradas classificadas para a fase de lances, além das propostas de menor preço unitário, as melhores propostas subsequentes até o máximo de 03 (três).**

12.4. Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pela Pregoeira.

12.5. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao objeto e valor caberá a Pregoeira decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada aceitação de propostas cujos valores ofertados, em cada item, sejam superiores aos estimados no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II.

12.6. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem valores unitários iguais será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

12.7. A Pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como valor mínimo para a oferta, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.

12.8. A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta de menor preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação ser realizada em público e reduzida em ata.

12.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor ofertado para efeito de ordenação das propostas.

12.10. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) encaminhar a(s) proposta(s) comercial(is) com os respectivos valores unitários e totais readequados ao(s) valores tidos como vencedores, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do ato de declaração do vencedor.

12.11. Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante.

12.12. Caso o licitante vencedor desatenda às exigências de habilitação a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse dos licitantes na interposição de recursos.

12.13. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pela Pregoeira e demais Membros da Equipe de Apoio, bem como pelos representantes dos licitantes presentes.

12.14. A Pregoeira manterá em seu poder todos os envelopes de habilitação visando integração ao processo licitatório.

12.15. Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.16. MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

12.16.1. A microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06.

12.16.2. Não ocorrendo apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

13.0. DA HABILITAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

13.1. Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática desta licitação o interessado deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope “B”, com o título “DOCUMENTAÇÃO,” devidamente fechado e identificado conforme previsto neste instrumento convocatório.

13.2. Os documentos deverão estar em plena validade no ato de recebimento dos envelopes de habilitação e proposta de preços e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão do próprio proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado do licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal/procurador/preposto legalmente estabelecido.

13.2.1. A exibição do documento original a Pregoeira dispensa a autenticação em cartório.

13.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.3.1. Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

13.3.2. Instrumento Particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Ltda. com registro na respectiva Junta Comercial do Estado de sua base territorial;

13.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no registro correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

13.3.3.1. Caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração.

13.3.4. No caso de Sociedades Anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76.

13.3.5. Cópia do Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

Obs.: As empresas que apresentarem a documentação descrita no item 13.3 no momento do credenciamento, não necessitarão apresentar novamente o documento na habilitação.

13.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

13.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

13.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, ou outra(s) equivalente(s), tal (tais) como certidão (ões) positiva (s) com efeito de negativa (s), na forma da lei.

13.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS), expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra (s) equivalente (s), tal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

(tais) como certidão (ões) positiva (s) com efeito de negativa (s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela pessoa jurídica interessada.

13.4.4. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF.

13.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.4.6. Para as empresas sediadas no Estado e Município do Rio de Janeiro, a Certidão da Dívida Ativa exigida nos subitens **13.4.3** deverá ser expedida pela Procuradoria-Geral do Município.

13.4.7. Para as demais empresas não sediadas no Estado e Município do Rio de Janeiro, o(s) documento(s) emitido(s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante, para fins de prova de regularidade fiscal, deverá (ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar (em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

13.4.8. Terão os mesmos efeitos que a Certidão Negativa ou Certidão de Regularidade, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitidas pelos respectivos Órgãos, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso (Art. 151, c/c o Art. 206 do Código Tributário Nacional).

13.4.8.1 Aplicar-se-á idêntico critério para a exigência contida no subitem 13.4.5 desde que observado o art. 642-A, § 2º, da CLT.

13.4.9. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

13.5. MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

13.5.1. O prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para apresentação da prova de regularidade fiscal por parte de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual contar-se-á a partir do ato de adjudicação e homologação, como atos pretéritos a celebração do contrato, não inviabilizando, caso detentora da menor proposta após classificação definitiva [declaração de vencedor], a continuidade no certame o fato da ausência, no envelope de habilitação, de prova de regularidade fiscal ou apresentação de documentação comprobatória da causa impeditiva de sua obtenção (art. 170, IX, e art. 179 da Constituição Federal, c/c artigos 42 e § 1º do art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

13.5.2. A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.525/02, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação ou revogar a licitação.

13.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

13.6.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

13.6.1.1. Juntamente com a certidão referida anteriormente deverá ser apresentada certidão expedida pela Corregedoria Geral de Justiça/RJ ou a que esta substitua no âmbito de outros Estados, indicando, em relação à circunscrição territorial da licitante, qual (is) cartório (s) ou ofício (s) controla (m) a distribuição de falências, concordatas e recuperações judiciais.

13.6.1.2 No caso das certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência, recuperação judicial ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente informando em que fase se encontra o feito em juízo.

13.7. DA DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

13.7.1. Declaração firmada pelo licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO IV** deste edital, indicando expressamente não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXVIII do art. 7º da Constituição Federal e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

13.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.8.1. Certidão de registro da pessoa jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e ou pelo Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, inerente à circunscrição da sede da licitante, em vigor na data estabelecida para a abertura do envelope “A - Documentação”, conforme exigência do art. 30, I, da Lei nº 8666/93, c/c as disposições da Lei nº 5.194/66 e Lei nº 12.378/2010.

13.8.2. Prova de possuir no seu quadro permanente na data da licitação, profissional (is) de nível superior detentor (es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA/CAU (**capacidade técnico-profissional**), demonstrando aptidão por já haver sido responsável (is) técnico(s) por atividade(s) pertinente(s) e compatível (eis) em características, quantidades e prazos com objeto da licitação.

13.8.2.1. A comprovação de que o(s) detentor (es) do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é (são) vinculado(s) à licitante deverá ser feita através de cópia de sua(s) ficha(s) de registro de empregado, da(s) Certidão (ões) de Registro do CREA/CAU, do(s) contrato(s) particular (es) de prestação de serviços, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou através de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a pessoa jurídica interessada e o(s) profissional (ais) qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado, considerando-se o prazo máximo razoável para tanto.

13.8.3. Em se tratando de sócio do licitante, o contrato social da interessada comprovará o vínculo.

13.8.4. Para fins de comprovação de **capacidade técnico-operacional da licitante**, deverá ser apresentado Atestado firmado por órgão público ou por empresa privada, e vistado/certificado/averbado/registrado junto ao CREA/CAU, comprovando haver a **pessoa jurídica**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

licitante executado serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a da presente licitação.

13.8.5. Caberá à pessoa jurídica interessada apresentar tantos quantos atestados (**capacidade técnico-profissional e capacidade técnico-operacional**) forem necessários, a seu juízo de convencimento, visando comprovar atendimento ao quesito qualificação técnica.

13.8.6. Declaração de disponibilidade quanto à locação de palcos, pessoal especializado e equipamentos adequados para a execução do objeto da licitação, assinada pelo representante legal do licitante.

14.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Declarada (s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que sua representatividade esteja regularmente constituída na forma exigida neste edital. Os licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3(três) dias úteis, ficando os concorrentes desde logo intimados para apresentar contrarrazões por igual prazo que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

14.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. Os recursos e as contrarrazões interpostas pelos licitantes deverão ser entregues no Protocolo Geral da Prefeitura de Mendes – Avenida Júlio Braga, nº 86, Centro, no horário das 11h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

14.5. Será adjudicado o resultado final da licitação para os itens onde não houver interposição de recurso administrativo.

14.6. Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Prefeito Municipal que, no prazo de 3(três) dias úteis, decidirá de forma fundamentada.

14.7. Decididos os recursos e constada a regularidade dos atos praticados, o Prefeito Municipal adjudicará e homologará a licitação.

15.0. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Prefeito Municipal será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com as características de compromisso para eventual locação de palcos, com validade de 12 (doze) meses.

15.2 - O MUNICÍPIO DE MENDES convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços. A convocação far-se-á através de publicação no Diário Oficial do Município de Mendes (www.diariomunicipal.com.br/aemerj) e dentro do prazo de validade de sua proposta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

15.3. Para retirada da nota de empenho a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

15.4. O edital de pregão e seus anexos, a (s) proposta (s) da (s) adjudicatária (as) são partes integrantes da (s) nota (s) de empenho de despesa a serem expedidas na forma da Lei nº 4.320/64, sendo certo que tais notas de empenho integrarão ao que contemplado nas respectivas Atas de Registro de Preços.

15.5. A recusa injustificada da adjudicatária em retirar a nota de empenho caracteriza descumprimento da obrigação, sujeitando-os às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao Município de Mendes convocar o (s) licitante (s) remanescente(s), obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

15.6. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

15.7. A ata firmada com a adjudicatária observará a minuta do **ANEXO III**, podendo ser alterada nos termos dos artigos 57, 58 e 65 da Lei nº 8.666/93.

16.0. DA EMISSÃO DOS PEDIDOS

16.1. O(s) prestador (es) de serviço(s) convocado(s) que não cumprir(em) as obrigações estabelecidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III estará(ão) sujeito(s) às sanções previstas neste edital. Neste caso, o MUNICÍPIO DE MENDES convocará, obedecida a ordem de classificação, o próximo prestador de serviço registrado no SRP.

17.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O Município de Mendes havendo descumprimento total ou parcial das condições deste edital, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos Art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e, em especial, as seguintes sanções:

17.1.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido respeitado os limites da lei civil;

17.1.2. Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza seja contratual ou legal;

17.1.3. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente.

17.1.4. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Mendes ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

17.1.5. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Município de Mendes de rescindir de pleno direito a contratação, independente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.1.6. A adjudicatária que não retirar o empenho dentro do prazo de convocação, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

18.0. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Executados os serviços, estes serão recebidos, definitivamente, pela Secretaria de Turismo, Esporte Lazer e Cultura, no prazo de 5(cinco) dias, para verificação da conformidade do serviço prestado com as especificações da solicitação.

18.2. O aceite/aprovação dos serviços pelo MUNICÍPIO DE MENDES não exclui a responsabilidade civil do prestador de serviços por vício na execução contratual (TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II deste edital).

19.0. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O prestador de serviços registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2.- O cancelamento do seu registro poderá ser:

19.2.1. A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

19.2.2. por iniciativa do Município de Mendes:

19.2.2.1. quando o prestador de serviço registrado:

- a) não aceitar reduzir o valor do preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- d) deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE MENDES, sem justificativa aceitável;

19.2.2.2. por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas.

19.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o MUNICÍPIO DE MENDES fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

20.0. DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada pelo Município de Mendes:

20.1.1. Automaticamente;

20.1.2. Por decurso de prazo de vigência;

20.1.3. Quando não restarem prestadores de serviços registrados;

20.1.4. Pelo MUNICÍPIO, quando caracterizado o interesse público.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

21.0. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

21.1. A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda até o 5º (quinto) dia útil posterior ao fornecimento.

21.2. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES, CNPJ/MF nº 28.580.694/0001-00 e endereçados à Secretaria de Fazenda e Planejamento, situada na Avenida Julio Braga, nº 86, Centro, Mendes, RJ.

21.3. O pagamento será efetuado pelo MUNICÍPIO DE MENDES no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data do efetivo fornecimento, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

21.4. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível a Contratada, ou antecipação de pagamento pelo Contratante, as atualizações monetárias e os descontos, respectivamente, tomarão como base a fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Índice de compensação financeira assim apurada: $I = \frac{(IGP-M \text{ da FGV} / 100)}{365}$

21.5. O pagamento da multa (Item 17.0 – Sanções Administrativas) e da compensação financeira será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigida ao mesmo agente público.

21.6 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

22.0. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

22.1. Anexo I – Modelo de Proposta Comercial;

22.2. Anexo II – Termo de Referência;

22.3. Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

22.4. Anexo IV – Modelo de Declaração Relativa à Trabalho de Menores;

22.5. Anexo V – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

22.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;

23.0. DAS CONDIÇÕES GERAIS

23.1. Os esclarecimentos de dúvidas sobre o presente edital poderão ser requeridos, por escrito, inclusive por fax, através da linha telefônica nº (24) 2465-0661, das 11h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias anteriores à data fixada para recebimento dos envelopes de propostas e habilitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

23.2. As impugnações interpostas deverão ser entregues no protocolo do Município de Mendes, localizado na Avenida Júlio Braga, nº 86, Centro, Mendes-RJ, das 11h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento dos envelopes de propostas e habilitação.

23.3. Caberá a Pregoeira, antes da realização da sessão, prestar os esclarecimentos e responder às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da manifestação para todos os interessados.

23.4. O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação, bem como dos pedidos de esclarecimentos e impugnações, poderá ser feito através do endereço eletrônico (www.diariomunicipal.com.br/aemerj).

23.5. É facultada a Pregoeira e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

23.6. O Município de Mendes poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento.

23.7. Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada na imprensa oficial.

23.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com auxílio da equipe de apoio.

23.9. Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18E, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

23.10. O Município de Mendes e as empresas interessadas/licitantes elegem o Foro do Município de Mendes para dirimir qualquer questão controversa relacionada com os termos e condições do Edital de Pregão sob a forma presencial nº 005/2020, bem como posteriormente em função da celebração das respectivas Atas de Registro de Preços.

Mendes – RJ, em 28 de janeiro de 2020.

Mario Carlos Abdon da Costa
Secretário de Turismo, Esporte Lazer e Cultura.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 005/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL

A pessoa jurídica abaixo se propõe a disponibilizar para o Município de Mendes **LOCAÇÃO DE PALCOS, INCLUINDO SERVIÇOS DE TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, BEM COMO DISPONIBILIDADE DE MÃO-DE-OBRA E TODA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA, VISANDO ATENDIMENTO DE FESTIVIDADES E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MENDES, COM VIGÊNCIA PARA 12 (DOZE) MESES, UTILIZANDO-SE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSADO E JULGADO ATRAVÉS DA MODALIDADE PREGÃO, SOB A FORMA PRESENCIAL**, pelo preço e condições assinaladas na presente, e em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo II, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Empresa Proponente: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____
CEP: _____ Telefone: _____
CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____
Inscrição ISS: _____ E-mail: _____

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA DE DIAS DE LOCAÇÃO	VALOR UNITÁRIO/DIA LOCAÇÃO	VALOR TOTAL
1.	Locação de PALCO medindo 08x08 m, com 08 metros de frente livre, 08 metros de fundo, com no mínimo 1,5 metros de altura do chão, estrutura para P.A Flay, a estrutura em alumínio Q30. Teto de lona anti-chamas, escada de acesso, saia frontal, fechamento lateral tela anti-chamas e guarda corpo nas laterais, hose mix coberta 2x2 m OU SIMILAR. <u>Compreendendo transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços.</u> <u>Obs: Poderá haver pedidos de 02 (dois) palcos simultaneamente.</u>	19	R\$	R\$



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

2.	Locação de PALCO medindo 06x06 m, com 06 metros de frente livre, 06 metros de fundo, com no mínimo 1,5 metros de altura do chão, estrutura para P.A Flay, a estrutura em ferro. Teto de lona anti-chamas, escada de acesso, saia frontal, fechamento lateral tela anti-chamas e guarda corpo nas laterais, hose mix coberta 2x2 m OU SIMILAR. <u>Compreendendo transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços.</u> <u>Obs: Poderá haver pedidos de 02 (dois) palcos simultaneamente.</u>	37	R\$	R\$
3.	Locação de TABLADO medindo 04x04 m, com 04 metros de frente livre, 04 metros de fundo, com no mínimo 0,50 metros de altura do chão, a estrutura em ferro. Teto de lona anti-chamas, escada de acesso. <u>Compreendendo transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços.</u> <u>Obs: Poderá haver pedidos de 02 (dois) tablados simultaneamente</u>	24	R\$	R\$

1.0. VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias da data de sua entrega a Pregoeira.

2.0. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Registro de Preços que decorre da Licitação – Pregão Presencial nº 005/2020 será de 12 (doze) meses.

3.0. DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO AOS TERMOS DO EDITAL DE PREGÃO Nº 005/2020, ESPECIALMENTE AO TERMO DE REFERÊNCIA.

A proponente anui de forma expressa com as cláusulas e condições expressas no Edital de Pregão nº 005/2020, especialmente em relação aos prazos, formas e exigências obrigacionais definidas no Termo de Referência – Anexo III.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

4.0. ENCARGOS FINANCEIROS

No valor proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da contratação, quais sejam: despesas com pagamento de ART - CREA/RRT – CAU, frete ida e volta, montagem, desmontagem, transporte até o local dos eventos, seguro, fornecimento de alimentação, hospedagem, mão-de-obra voltada à segurança do objeto locado, equipamentos de proteção individual, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, bem como todos os demais que eventualmente incidam ou venham a incidir na relação jurídica.

- Deverão estar incluídos no preço unitário todos os custos da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do serviço a ser executado.
- Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como hospedagem, transportes, taxas, impostos, salários, taxa de administração, encargos sociais e trabalhistas, vales-transportes, fornecimento de refeições, uniformes, ferramentas/matérias, equipamentos de proteção individual e coletiva, fretes, seguro contra acidentes de trabalho e outros porventura existentes, inclusive o ICMS, os quais deverão ser os praticados na data de abertura da proposta.
- Todas as despesas com deslocamento, alimentação, alojamentos, transportes de materiais, equipamentos, uniformes e lanches durante os eventos, correrá por conta da empresa contratada;

5.0. DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____ Nº do Banco: _____
Nº da Agência: _____ Conta Corrente: _____

Local e Data

Assinatura e Carimbo da Empresa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 005/2020 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. OBJETO

1.1. LOCAÇÃO DE PALCOS, INCLUINDO SERVIÇOS DE TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, BEM COMO DISPONIBILIDADE DE MÃO-DE-OBRA E TODA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA, VISANDO ATENDIMENTO DE FESTIVIDADES E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MENDES, COM VIGÊNCIA PARA 12 (DOZE) MESES, UTILIZANDO-SE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSADO E JULGADO ATRAVÉS DA MODALIDADE PREGÃO, SOB A FORMA PRESENCIAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ADIANTE APRESENTADAS.

1.2. Os serviços serão solicitados na medida em que consultar o interesse da municipalidade, sendo que serão traduzidas em processo administrativo autônomo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVICOS	QUANTIDADE ESTIMADA DE DIAS DE LOCAÇÃO	VALOR UNITÁRIO/DIA LOCAÇÃO	VALOR TOTAL
1.	Locação de PALCO medindo 08x08 m, com 08 metros de frente livre, 08 metros de fundo, com no mínimo 1,5 metros de altura do chão, estrutura para P.A Flay, a estrutura em alumínio Q30. Teto de lona anti-chamas, escada de acesso, saia frontal, fechamento lateral tela anti-chamas e guarda corpo nas laterais, hose mix coberta 2x2 m OU SIMILAR. <u>Compreendendo transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços.</u> <u>Obs: Poderá haver pedidos de 02 (dois) palcos simultaneamente.</u>	19	R\$ 2.628,33	R\$ 49.938,27
2.	Locação de PALCO medindo 06x06 m, com 06 metros de frente livre, 06 metros de fundo, com no mínimo 1,5 metros de altura do chão, estrutura para P.A Flay, a estrutura em ferro. Teto de lona anti-chamas, escada de acesso, saia frontal, fechamento lateral tela anti-chamas e guarda corpo nas laterais, hose mix coberta 2x2 m OU SIMILAR. <u>Compreendendo transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços.</u> <u>Obs: Poderá haver pedidos de 02 (dois) palcos simultaneamente.</u>	37	R\$ 1.843,41	R\$ 68.206,17



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

3.	Locação de TABLADO medindo 04x04 m, com 04 metros de frente livre, 04 metros de fundo, com no mínimo 0,50 metros de altura do chão, a estrutura em ferro. Teto de lona anti-chamas, escada de acesso. <u>Compreendendo transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços.</u> <u>Obs: Poderá haver pedidos de 02 (dois) tablados simultaneamente</u>	24	R\$ 936,00	R\$ 22.464,00
----	--	----	------------	----------------------

2.0. FESTIVIDADES E EVENTOS

As festividades e os eventos são os previstos na tabela abaixo compondo o calendário do Município de Mendes e representam quantidades de locação estimadas:

Mês	Evento	Local	Dias	Descrição
Fev	Carnaval	Av. Júlio Braga	05	Palco 8x8 m
		Praça Dr. João Neri	05	Palco 6x6 m
Mar	Dia Internacional da Mulher	Praça Dr. João Neri	02	Tablado 4x4 m
Abr	Café, Cachaça e Chorinho	Praça Dr. João Neri	04	Palco 6x6 m
	Festa de São Jorge	Bairro Gaudência	03	Tablado 4x4 m
	Festa da Comunidade	Martins Costa	03	Palco 6x6 m
Mai	Dia do Trabalhador	Praça Dr. João Neri	01	Tablado 4x4 m
Jun	Festa de Santo Antônio	Campo do CIPEC - Fim do Ponto	03	Tablado 4x4 m
	Festa de São João Batista	Rua Falcão Dias	04	Palco 6x6 m
Jul	Aniversário de Mendes	Av. Júlio Braga	03	Palco 8x8 m
		Praça Dr. João Neri	03	Palco 6x6 m
	Encontro de Motociclistas	Av. Júlio Braga	01	Palco 8x8 m
	Festa de São Cristóvão	Campo de São Cristóvão - Independência	04	Palco 8x8 m
	Festival Vale do Café	Praça Dr. João Neri	01	Palco 6x6 m
Ago	Festa de Santo Cristo dos Milagres	Martins Costa	03	Tablado 4x4 m
Set	Dia Municipal do Choro	Praça Dr. João Neri	01	Palco 6x6 m
	Festa de Santa Cruz	Rua Cap. Francisco Cabral	03	Palco 6x6 m
Nov	Festa de Nossa Sra das Graças	Nossa Senhora das Graças (Ventania)	03	Palco 6x6 m
Dez	Dia Internacional da Bíblia	Quadra Municipal	01	Palco 8x8 m
	Cantata de Natal	Praça Dr. João Neri	01	Tablado 4x4 m
	Reveillon	Av. Júlio Braga	01	Palco 8x8 m
Jan	Pré Carnaval	Av. Júlio Braga	02	Palco 8x8 m
	Festa de São Sebastião	Humberto Antunes	03	Tablado 4x4 m
TOTAL			60	

- Palcos 6x6 metros: 06 eventos, 27 dias.
- Palcos 8x8 metros: 7 eventos, 17 dias.
- Tablado 4x4 metros: 08 eventos, 16 dias.

Obs.: Deixo ainda á disposição, 20 palcos; para que se complete a estimativa de 80 palcos.

10 palcos 6x6 metros
02 palcos 8x8 metros
08 tablados 4x4 metros

Para eventuais utilizações do município no decorrer do período de 12 meses.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

3.0 ENCARGOS FINANCEIROS

No valor proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da contratação, quais sejam: frete (ida e volta); montagem e desmontagem; transporte até o local dos eventos; seguros contra acidentes de trabalhos e/ou outros; fornecimento de alimentação; hospedagem; mão-de-obra voltada à segurança do objeto local; equipamentos de proteção individual e uniformes; encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, bem como todos os demais que eventualmente incidam ou venham a incidir na relação jurídica.

4.0. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. A contratada fornecerá e colocará à disposição do Município de Mendes os bens e o pessoal de apoio e técnico necessário ao fiel cumprimento da execução dos serviços licitados, sendo os mesmos colocados à disposição da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura.

4.2. Os serviços serão executados nos locais e horários determinados pela Administração Municipal sendo disponibilizados e montados nos locais estabelecidos, com antecedência mínima de 24h, mediante prévio envio de cronograma, vinculado a correspondente nota de empenho.

4.3. Terá que ser apresentada no ato da solicitação pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura (ART/ RRT), de acordo com as exigências para autorização de eventos do DGDP-CBMERJ, cujas despesas correrão à conta da licitante adjudicatária.

- ART/RRT de montagem de palco, house mix (similar);
- ART/RRT de teste de carga com memorial descritivo conclusivo aprovando a estrutura;
- Ensaio de Flamabilidade das lonas ou documento similar;
- Certidão de registro do CREA/CAU, certificando que o profissional encontra-se em dia com as contribuições.

4.4. Os palcos deverão ser montados e desmontados em dia, hora e locais previamente solicitados pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura.

4.5. Os palcos deverão ter a opção de rampa de acesso para garantir a acessibilidade aos portadores de necessidades especiais e outros portadores de dificuldades de locomoção de acordo com as necessidades de cada evento.

4.6. Opção de fechamento lateral em tela ortofônica de acordo com a necessidade de cada evento.

4.7. A situação física e a instalação dos palcos deverão observar todas as normas de segurança aplicáveis à matéria.

4.8. A licitante vencedora responderá única e exclusivamente por perdas e danos ocasionadas ao Município, ao seu próprio pessoal e a terceiros, em decorrência de indevido funcionamento dos equipamentos e serviços locados, qualidade do material utilizado e eficiência dos serviços prestados.

4.9. A licitante vencedora deverá nomear um encarregado técnico responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos executantes dos serviços a cada demanda.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

4.10. A licitante vencedora terá a responsabilidade de segurança e vigilância permanente, das estruturas, equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação de serviços, não cabendo ao Município arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto das estruturas, equipamentos, materiais e ferramentas.

5.0. PRAZOS

5.1. Os quantitativos totais expressos neste Termo de Referência são estimados e representa a previsão da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura, pelo prazo de 12 (doze) meses.

5.2. O órgão requisitante notificará a adjudicatária da ata de registro de preços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do evento, e a contratada executará os serviços após a expedição da nota de empenho, contando-se o prazo a partir da comunicação formal ao licitante vencedor que será efetuada via fax ou outro meio hábil.

6.0. BRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE, compromete-se a:

6.1.1. Efetuar o registro do licitante prestador de serviços e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

6.1.3. Efetuar o pagamento ao licitante prestador de serviços, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

6.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

6.1.5. comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

6.1.7. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada, compromete-se a:

7.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

7.1.2. Atender as demais condições descritas no Termo de Referência - Anexo II do Edital de Pregão nº **005/2020** e na Ata de Registro de Preços;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

7.1.3. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

7.1.4. Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem a prestação dos serviços objeto deste edital.

7.1.5. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.6. Credenciar junto ao MUNICÍPIO DE MENDES funcionário que atenderá às requisições dos pedidos objeto do presente edital.

8.0. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao titular da Secretaria de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura, através de servidores por eles designados, que determinará o que for necessário visando regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Processo Administrativo nº 494/2020 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município de Mendes ou modificação da contratação.

8.3. As decisões que ultrapassarem a competência da fiscalização contratual deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

8.4. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

8.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município de Mendes ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

9.0. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar, ao Contratado, as penalidades previstas no instrumento editalício e contratual, além daquelas penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 494/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 – REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2020

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ANEXO III

O **MUNICÍPIO DE MENDES**, com Sede na Avenida Julio Braga, nº. 86, Centro, Mendes - RJ, CEP: 26.700-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.580.694/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Rogério Riente, portador da cédula de identidade com RG nº. 048041396 IFP/RJ e CPF (MF) nº. 633.704.927-68, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, registra os preços ofertados pela(s) pessoa (s) jurídica (s) _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. _____, neste ato representada pelo Senhor (a) _____, portador (a) do documento da cédula de identidade n.º _____, órgão expedidor _____, CPF (MF) nº. _____, doravante denominada simplesmente **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmam, em decorrência do resultado da licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 - SRP – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 494/2020**, a presente **ATA CUJO OBJETO É A EVENTUAL LOCAÇÃO DE PALCOS, INCLUINDO SERVIÇOS DE TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, BEM COMO DISPONIBILIDADE DE MÃO-DE-OBRA E TODA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA, VISANDO ATENDIMENTO DE FESTIVIDADES E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MENDES, COM VIGÊNCIA PARA 12 (DOZE) MESES, UTILIZANDO-SE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSADO E JULGADO ATRAVÉS DA MODALIDADE PREGÃO, SOB A FORMA PRESENCIAL**, conforme cláusulas e condições abaixo, bem como disciplinada nas especificações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital de Pregão nº **005/2020**, além de estar vinculada às propostas declaradas vencedoras do certame e do ato de adjudicação firmado em ___/___/2020, motivada na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nºs. 119/2007 e 64/2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **EVENTUAL LOCAÇÃO DE PALCOS, INCLUINDO SERVIÇOS DE TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, BEM COMO DISPONIBILIDADE DE MÃO-DE-OBRA E TODA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA, VISANDO ATENDIMENTO DE FESTIVIDADES E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MENDES, COM VIGÊNCIA PARA 12 (DOZE) MESES, UTILIZANDO-SE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSADO E JULGADO ATRAVÉS DA MODALIDADE PREGÃO, SOB A FORMA PRESENCIAL, ORDEM DE SÉRIE ANUAL Nº 005/2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, especialmente a:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

- 2.1.1. Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital de Pregão Presencial, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- 2.1.2. Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos do MUNICÍPIO;
- 2.1.3. Cumprir todas as orientações do executor do contrato, exceto as que infringirem normas legais;
- 2.1.4. Efetuar a correção de defeitos e preceder às verificações técnicas necessárias;
- 2.1.5. Utilizar somente bens e equipamentos em estrita observância às normas da ABNT, no que couber;
- 2.1.6. Realizar os serviços dentro da melhor técnica executiva, obedecendo rigorosamente as instruções do MUNICÍPIO;
- 2.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 2.1.8. Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer erro, desvio ou omissão referente à realização dos serviços, às especificações ou qualquer documento que faça parte integrante da relação contratual;
- 2.1.9. Fornecer, por escrito, no prazo máximo de cinco dias contados da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, nome e telefone para contato da pessoa que ficará diretamente responsável pelo relacionamento perante o MUNICÍPIO;
- 2.1.10. Levar imediatamente ao conhecimento do MUNICÍPIO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução contratual visando adoção imediata das medidas cabíveis;
- 2.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, bem como aquelas que decorrem da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, bem como normas específicas de higiene e controle de qualidade;
- 2.1.12. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstos na legislação em vigor, sendo que sua inadimplência não poderá transferir ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto contratual;
- 2.1.13. Manter seus empregados identificados por crachá quando da prestação dos serviços nos locais indicados pelo MUNICÍPIO devendo substituir imediatamente qualquer um deles caso seja considerado inconveniente pela Administração Municipal.
- 2.1.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada à execução contratual;
- 2.1.15. Comunicar por escrito ao executor do contrato qualquer anormalidade que possa prejudicar seu cumprimento, prestando todos os esclarecimentos necessários;
- 2.2. É expressamente vedada à BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
 - 2.2.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Mendes durante a execução dos serviços;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

2.2.2. A veiculação de publicidade do objeto contratual, saldo se houver prévia autorização do MUNICÍPIO;

2.2.3. A cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial dos serviços.

2.3. A aceitação pelo executor do contrato de qualquer material ou serviço não exime a BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS da total responsabilidade porventura existente, respeitando-se os prazos de garantia.

2.4. Em caso de necessidade de atendimento de urgência, o mesmo deverá ser efetuado de imediato, com prioridade máxima determinada pelo MUNICÍPIO, devendo a BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS disponibilizar prontamente um técnico para resolver exclusivamente o problema relatado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. A fim de possibilitar a execução do objeto contratual, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

3.1.1. Assegurar às pessoas credenciadas da BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS livre acesso ao local de realização dos serviços;

3.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designado EXECUTOR DO CONTRATO, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93;

3.1.3. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no funcionamento dos bens e equipamentos locados;

3.1.4. Sustar a prestação de qualquer serviço, quando verificada irregularidade na qualidade de sua prestação e determinar a sua substituição;

3.1.5. Notificar a BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.

3.1.6. Atestar a nota fiscal correspondente ao serviço prestado, por intermédio do setor competente;

3.1.7. Efetuar os pagamentos mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor especialmente designado, que anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

4.2. Cabe ao executor do contrato:

4.2.1. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

- 4.2.2. Certificar a execução dos serviços, encaminhando cópia desta certificação ao Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura;
- 4.2.3. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Municipalidade;
- 4.2.4. Convocar por escrito a BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para efetuar os serviços objeto da de manutenção preventiva e reparadora;
- 4.2.5. Notificar por escrito a BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS quando esta deixar de cumprir qualquer das condições contratuais e encaminhar cópia da referida notificação ao Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura;
- 4.2.6. Exigir da BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, por escrito, a substituição de qualquer membro da equipe técnica responsável pela execução dos serviços;
- 4.2.7. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução contratual, podendo valer-se dos demais órgãos do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5.1. Os empregados da BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não terão qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, correndo por conta exclusiva daquela as obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, fiscais e comerciais, e resultantes da execução contratual, a qual se obriga a saldar na época oportuna, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO E DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O objeto contratual deverá ser entregue no prazo determinado pelo **EXECUTOR DO CONTRATO**, admitindo-se prorrogação somente para o caso de não haver prejuízo para o MUNICÍPIO, devidamente fundamentado na forma imposta pelo art. 57, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

6.2. O valor total registrado, incluindo os encargos financeiros descritos na proposta de preços da BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é de R\$

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda até o 5º (quinto) dia útil posterior ao fornecimento.

7.2. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES, CNPJ/MF nº 28.580.694/0001-00 e endereçados à Secretaria de Fazenda e Planejamento, situada na Avenida Julio Braga, nº 86, Centro, Mendes, RJ.

7.3 - O pagamento será efetuado pelo MUNICÍPIO DE MENDES no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data do efetivo fornecimento, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

7.4. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível a Contratada, ou antecipação de pagamento pelo Contratante, as atualizações monetárias e os descontos, respectivamente, tomarão como base a fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Índice de compensação financeira assim apurada: $I = \frac{(IGP-M \text{ da FGV} / 100)}{365}$

7.5. O pagamento de multa e de compensação financeira será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigida ao mesmo agente público.

7.6. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade dos serviços prestados pela BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.2. À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, o MUNICÍPIO DE MENDES, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes sanções:

c) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de atendimento às solicitações da Administração Municipal.

d) multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

e) As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o MUNICÍPIO DE MENDES rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

f) As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

g) A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do MUNICÍPIO DE MENDES de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A licitante que não retirar a nota de empenho dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula editalícia, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE MENDES pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

8.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta corrente do MUNICÍPIO, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, o MUNICÍPIO promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA. Fica ressalvado o direito do MUNICÍPIO de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

8.5. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.6. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão deste contrato poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo de licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

9.2. A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.3. Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

- 9.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular dos serviços das cláusulas contratuais;
- 9.3.2. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação ao MUNICÍPIO;
- 9.3.3. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 9.3.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes do MUNICÍPIO, especialmente designados para acompanhar o contrato;
- 9.3.5. A decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 9.3.6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 9.3.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do MUNICÍPIO e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 9.3.8. A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato;
- 9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 9.6. Os atos de publicação das penalidades previstas neste contrato serão efetivados junto à imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. A vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vedada a prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 11.1. As despesas decorrentes do resultado obtido nesta licitação correrão à conta do Orçamento-Programa do Município de Mendes - Exercício de 2020, compromissada por conta da rubrica orçamentária: 02. Prefeitura Municipal de Mendes – 02.15. Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer – 2.041. Eventos Turísticos – Manutenção – 3.3.90.39.99.99.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.99.99.00.00.00.0003 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES**

**EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 005/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

_____, com sede na
_____, inscrita no CNPJ/MF nº
_____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a).
_____, portador (a) do documento de identidade nº _____,
expedido pelo _____ e CPF/MF nº _____, declara, para fins do disposto no inciso V
do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___)*.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

*** Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da Empresa.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES**

**EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 005/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO
ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

_____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). _____, portador (a) do documento de identidade nº _____, expedido pelo _____ e CPF/MF nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declara que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão, sob a forma Presencial, Ordem de Série Anual nº 005/2020 – Município de Mendes – Estado do Rio de Janeiro.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da Empresa.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES**

**EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 005/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

ANEXO VI

MODELO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA

Ao
MUNICÍPIO DE MENDES - RJ
Avenida Júlio Braga, nº 86, Centro

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

Prezados Senhores:

RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
CNPJ (MF)
TELEFONE:
E-MAIL:

DECLARA a pessoa jurídica acima qualificada, através de seus sócios, sob pena de cometimento de ilícitos administrativos, civis e penais, que cumpre os requisitos legais para efeito de **ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA – ME** e que não se perfilha em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido de que trata os artigos 42 a 45 da mencionada Lei.

Do mesmo modo e sob as penas da lei, neste ato se compromete a pessoa jurídica em notificar o MUNICÍPIO DE MENDES – ESTADO DO RIO DE JANEIRO acerca de qualquer alteração que venha resultar no seu desenquadramento referente à condição de MICROEMPRESA - ME, bem como em relação às circunstâncias de que trata o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local (UF), em ___/___/2020.

Representantes Legais
CPF (MF) e Carteira de Identidade



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES**

**EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 005/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

ANEXO VI

MODELO DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao
MUNICÍPIO DE MENDES - RJ
Avenida Júlio Braga, nº 86, Centro

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

Prezados Senhores:

RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
CNPJ (MF)
TELEFONE:
E-MAIL:

DECLARA a pessoa jurídica acima qualificada, através de seus sócios, sob pena de cometimento de ilícitos administrativos, civis e penais, que cumpre os requisitos legais para efeito de **ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP** e que não se perfilha em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido de que trata os artigos 42 a 45 da mencionada Lei.

Do mesmo modo e sob as penas da lei, neste ato se compromete a pessoa jurídica em notificar o MUNICÍPIO DE MENDES – ESTADO DO RIO DE JANEIRO acerca de qualquer alteração que venha resultar no seu desenquadramento referente à condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE- EPP, bem como em relação às circunstâncias de que trata o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local (UF), em ___/___/2020.

Representantes Legais
CPF (MF) e Carteira de Identidade



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES**

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2020
REGISTRO DE PREÇOS**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MEI

Ao
MUNICÍPIO DE MENDES - RJ
Avenida Júlio Braga, nº 86, Centro
Mendes - RJ

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

Prezados Senhores:

RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
CNPJ (MF)
TELEFONE:
E-MAIL:

DECLARA a pessoa jurídica acima qualificada, através de seus sócios, sob pena de cometimento de ilícitos administrativos, civis e penais, que cumpre os requisitos legais para efeito de ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e que não se perfilha em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido de que trata os artigos 42 a 48 da mencionada Lei (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014).

Do mesmo modo e sob as penas da lei, neste ato se compromete a pessoa jurídica em notificar o MUNICÍPIO DE MENDES – ESTADO DO RIO DE JANEIRO acerca de qualquer alteração que venha resultar no seu desenquadramento referente à condição de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, bem como em relação às circunstâncias de que trata o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local (UF), em ___/___/2020.

Representantes Legais
CPF (MF) e Carteira de Identidade